



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 03/2020**  
DECISÃO ... : **13/2020-CEAGRO**  
PROCESSO ... : **23267687/2019**  
INTERESSADO : **Eng. Agr. OSORIO HINVAITT FERREIRA**

**EMENTA:** Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, por infração ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 – Falta de ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 15 de abril de 2020, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 – Falta de ART; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração; Considerando que o ENGENHEIRO MANIFESTOU DEFESA EM 08/08/2019 – O ENG Osorio Hinvaitt Ferreira alegou que a assinatura no documento fiscalizado se tratou de um engano/falha da empresa a qual presta serviços de acordo com as atribuições profissionais; A empresa encaminhou comunicação que houve uma falha na confecção do documento assumindo a culpa da falha e eximindo o Engenheiro de culpa; Considerando a defesa apresentada tempestivamente e como não pode ser verificado no processo, que se trata de uma situação recorrente ou pontual. DECIDIU por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. WILSON CARVALHO DA ROCHA SILVA JUNIOR. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, ENG. AGR. WILSON CARVALHO DA ROCHA SILVA JUNIOR, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, ENG. AGR. CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA.

.....  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2020.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia